AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 128/2024

(Processo Administrativo n.º 08749.001150/2024-84)

Data da sessão: 08 de julho de 2024.

Link: Portal de Compras do Governo Federal

Horário da Fase de Lances: 08h00min a 12h00min

Torna-se público que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, por meio da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI**, sediada na Avenida Santos Dumont, 1403, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-105, realizará, realizará, na data, horário e local acima indicados, Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Trata-se da necessidade de prestar apoio às ações desenvolvidas no âmbito da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana (CFPE-YY), vinculada à Coordenação Regional de Roraima, através da aquisição de insumos (fio ou novelo de algodão), com o objetivo de promover o fomento às atividades produtivas de artesanato no âmbito da Terra Indígena Yanomami, como uma das ações estruturantes necessárias ao enfrentamento do alto índice de déficit nutricional e de insegurança alimentar, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos *itens* forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A contratação será composta por (um) item, conforme a tabela constante abaixo.

333.90.30.00 - Material de Consumo							
3390.30.23 - Aviamentos							
ItemCATMATDescriçãoUnidade de fornecimentoQuantidadeV. Unit. (R\$)Total (I							
1	481246	NOVELO DE LÃ, fio tex 625, material: algodão ou acrílico, peso 100 gramas, cor	Unidade	3.440	17,41	59.890,40	

vermelha.			
TOTAL ESTIMAI	OO PARA A CONTRA	TAÇÃO (R\$)	59.890,40

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP</u>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo <u>aplicativo</u> Compras.gov.br.
 - 2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 2.1.5.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº

6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (<u>Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário</u>); e
- 2.3. Não será permitida a participação de cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.11.
- 3.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.11.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.11.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.11.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata <u>o art. 93 da Lei nº 8.213/91</u>.
- 3.11.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, porém a escolha da Administração se dará pela melhor oferta do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso

de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0.01 (um centavo de Real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
 - 5.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
 - 5.2.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.3.1. SICAF;
 - 5.3.2. <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS</u>, mantido pela

Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

- 5.3.3. <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP</u>, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2°).
 - 5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos <u>art. 62 a 70 da</u> Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3°, da IN Seges/ME n° 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob

pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 7.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 7.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e
 - 7.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 7.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.
- 7.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 7.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
 - 7.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 7.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:
 - 7.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 7.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condiç*ão*.

8. **CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, por se tratar de dispensa de licitação, com entrega

imediata fica dispensada a elaboração de Termo de Contrato - sendo este substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa.

- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>;
 - 8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *cinco* (5) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 9.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 9.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação

de habilitação, conforme o caso.

- 10.3. As providências dos subitens 102.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.13.1. Termo de Referência n.º 7/2024 (SEI! n.º 6839249).

(Assinado Eletronicamente)

FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO

Técnico em Ingenismo Coordenação Regional de Roraima

ATENÇÃO

Aviso de Contratação Direta elaborado com base na minuta padrão AGU para contratação direta de compras - Lei nº 14.133/2022, com atualização em AGO/2023, disponível em Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco André Sampaio**, **Técnico em Indigenismo**, em 02/07/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6876868** e o código CRC **B4EE0AB0**.

SEI nº 6876868 Referência: Processo nº 08749.001150/2024-84





6799583

08749.001150/2024-84



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Estudo Técnico está em conformidade com o disposto no art. 21 da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Trata-se da necessidade de prestar apoio às ações desenvolvidas no âmbito da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana (CFPE-YY), vinculada à Coordenação Regional de Roraima, através da aquisição de insumos (novelo de lã), com o objetivo de promover o fomento às atividades produtivas de artesanato no âmbito da Terra Indígena Yanomami, como uma das ações estruturantes necessárias ao enfrentamento do alto índice de déficit nutricional e de insegurança alimentar, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

A descentralização dos créditos extraordinários e as ações propostas foram apresentadas na discriminadas na tabela contida no item 25 Nota Técnica n.º 01/2024/DPDS-FUNAI (SEI! n.º 6329293) - Processo SEI n.º 08620.002196/2024-67, com vistas a atender a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, a ADPF 709, exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Luís Roberto Barroso em 09 de novembro de 2023.

3- REFERÊNCIAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O presente estudo está em consonância com os seguintes instrumentos e políticas públicas:

- I Plano Estratégico Instituição PEI, da Fundação Nacional dos Povos RESOLUÇÃO FUNAI, aprovado pela 5/2024/CIG/FUNAI, de 6 de maio de 2024.
- II Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

III - A Medida Provisória (MP) 1.209 de 12 de março de 2024, cujo prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez por igual período, caso estas não sejam convertidas em Projeto de Lei. Dessa forma, a MP n.º 1.209/2024 terá prazo máximo para execução orçamentária e empenho finalizado, inicialmente, na primeira semana do mês de julho do corrente ano.

4- REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos insumos destinados ao fomento das atividades produtivas de artesanato dar-se-á mediante apresentação de Nota de Empenho, devidamente autorizada pela autoridade competente, nos prazos estabelecidos em Lei, contados da adjudicação dos resultados, em remessa única, no seguinte endereço:

- Sede da **Coordenação Regional de Roraima**, localizada na Avenida Santos Dumont, n.º 1403, Bairro São Francisco, CEP 69.305-105 Boa Vista - RR.

Com o objetivo de facilitar a logística de recebimento dos produtos e posterior entrega nas aldeias, deverá ser contratada apenas uma empresa, que deverá apresentar orçamento para a totalidade dos itens com preços compatíveis com o mercado e mais vantajosos para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, e, no ato do fornecimento de todos os itens, deverá obedecer de maneira fiel ao detalhamento do objeto na requisição em sua completude que, caso contrário, serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo do objeto, sendo feita a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado (*Ateste da Nota Fiscal*), não se excluindo a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 5.º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010:

- I que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- II que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Não será admitida subcontratação, sendo porém, admissível a fusão, cisão

ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam mantidos os requisitos e cláusulas contratuais iniciais.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE (OBRIGATÓRIO)

A estimativa das quantidades a serem adquiridas foi realizada através de consulta nas aldeias e da disponibilidade do crédito orçamentário.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	3.440	Unidade	NOVELO DE LÃ, fio tex 625, material: algodão ou acrilico, peso 100 gramas, cor vermelha.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando-se os seguintes fatores:

- a) a baixa quantidade para aquisição do item;
- b) o baixo valor da compra;
- c) a necessidade de aquisição imediata do item;
- d) a grande volatilidade nos preços de mercado;
- e) a maior celeridade no processo de aquisição e contratação, dado o prazo de validade da Medida Provisória n.º 1.209, de 12 de março de 2024; e
- f) necessidade de aquisição nas empresas localizadas em Boa Vista RR para facilitar a logística das entregas, entendemos que a melhor solução a contratar é a dispensa de licitação em função do valor.

Será aplicado o inciso II do artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que diz que é dispensável a licitação, "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras", combinado com o art. 2.º do Decreto n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, por meio da qual foi atualizado o limite desse valor para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Não será utilizada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, em razão da urgência da aquisição, no âmbito da vigência da Medida Provisória n.º 1.209, de 12 de março de 2024, que ocorrerá no dia 10 de julho de 2024.

Conforme o § 4.º do art. 7.º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, segundo qual "§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.", será realizada a Contratação Direta, após a definição da estimativa de preços; e, concomitantemente, a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Será dada a prioridade de aquisição dos produtos para os licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS (OBRIGATÓRIO)

A definição do preço referencial da presente aquisição foi obtida conforme previsto no art. 5.°, inciso I, da referida Instrução Normativa, abaixo transcrito:

- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Grifos nossos)

Nesses termos, realizou-se a cotação dos itens que compõem a demanda relacionada ao objeto desta compra, através da coleta de preços no Painel de Preços e da obtenção de 2 (duas) cotações em sítios de domínio amplo na internet, conforme podese visualizar nas respectivas cotações (SEI! n.º 6762497, 6762902 e 6763378), cuja análise foi elaborada no mapa comparativo de preços (SEI! n.º 6770673).

Na tabela abaixo foram detalhados os quantitativos e valores relacionados à presente aquisição:

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	V. Unit. (R\$)	Qtde	Total (R\$)
1	481246	NOVELO DE LÃ, fio tex 625, material: algodão ou acrilico, peso 100 gramas, cor vermelha.	Unidade	17,41	3.440	59.890,40
TOTAL ESTIMADO (R\$)					59.890,40	

INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (OBRIGATÓRIO)

Não haverá o parcelamento do objeto.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A aquisição deverá permitir o atendimento à demanda emergencial relacionada ao fomento das atividades produtivas de artesanato no âmbito da Terra Indígena Yanomami, apoiadas pela Fundação Nacional do Povos Indígenas através da Coordenação Regional de Roraima, como uma das ações estruturantes necessárias ao enfrentamento do alto índice de déficit nutricional e de insegurança alimentar, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A presente aquisição de insumos para fomento às atividades produtivas de artesanato não requer qualquer adequação do ambiente do órgão.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas relacoinadas à presente aquisição de insumos para fomento às atividades produtivas de artesanato.

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

estudos preliminares evidenciam Os que contratação da aquisição ora descrita, com vistas à aquisição de insumos (novelos de para fomento às atividades produtivas de artesanato no âmbito da Terra Indígena Yanomami, apoiadas pela Fundação Nacional do Povos Indígenas através da Coordenação Regional de Roraima, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, no contexto da emergência.

Boa Vista - RR, 25 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO

Técnico em Indigenismo Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Ciente, declaro como APROVADO o Estudo Técnico Preliminar acima, nos termos descritos.

(assinado eletronicamente)

MARIZETE DE SOUZA

Coordenadora Regional Coordenação Regional de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Francisco André Sampaio**, **Técnico em Indigenismo**, em 26/06/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marizete de Souza**, **Coordenador(a) Regional**, em 26/06/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

6799583 e o código CRC B9BD2554.

Referência: Processo nº 08749.001150/2024-84 SEI nº 6799583

Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

7/2024 194009-COORDENAÇÃO REGIONAL FRANCISCO ANDRE 26/06/2024 12:41 (v RORAIMA SAMPAIO 1.0)

Statue

Status ASSINADO

Outras informações

CategoriaNúmero da ContrataçãoProcesso AdministrativoII - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo08749.001150/2024-84

1. Das condições gerais de contratação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6.º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N.º 14.133, DE 2021)

1.1. Trata-se da necessidade de prestar apoio às ações desenvolvidas no âmbito da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana (CFPE-YY), vinculada à Coordenação Regional de Roraima, através da aquisição de insumos (novelos de Iã), com o objetivo de promover o fomento às atividades produtivas de artesanato no âmbito da Terra Indígena Yanomami, como uma das ações estruturantes necessárias ao enfrentamento do alto índice de déficit nutricional e de insegurança alimentar, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), de acordo com as especificações na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	V. Unit. (R\$)	Qtde	Total (R\$)
1	II 481746 I	NOVELO DE LÃ, fio tex 625, material: algodão ou acrilico, peso 100 gramas, cor vermelha.	Pacote de 500g	17,41	3.440	58.890,40
TOTAL ESTIMADO (R\$)					58.890,40	

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, encerrando-se com o completo fornecimento do objeto.
- 1.4. Havendo discrepância entre a descrição do item neste Termo de Referência e as características em seu respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT), prevalecerá a descrição do objeto discriminada neste Termo de Referência.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.890,40 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), conforme os valores unitários e quantitativos detalhados na tabela acima.

2. Da fundamentação e da descrição

2. DA FUNDAMENTAÇÃO7 E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A presente contratação tem como objetivo o fomento às atividades produtivas de artesanato no âmbito da Terra Indígena Yanomami, apoiadas por esta Fundação Nacional do Povos Indígenas, como uma das ações estruturantes necessárias ao enfrentamento do alto índice de déficit nutricional e de insegurança alimentar, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

2.2. A necessidade da referida contratação deve-se ao contexto no qual foram apresentadas as ações contidas na tabela do item 25 Nota Técnica n.º 01/2024/DPDS-FUNAI (SEI! n.º 6329293) - Processo SEI n.º 08620.002196/2024-67, com vistas a atender a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, a ADPF 709, exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Luís Roberto Barroso em 09 de novembro de 2023.

3. Da descrição da solução como um todo

- 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6.º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1.º, INCISO I, DA LEI N.º 14.133, DE 2021)
- 3.1. Um fio (novelo) pode ser fiado num vasto número de fibras naturais e sintéticas, sendo os mais utilizados feitos a partir de lã, algodão, alpaca, linho, mohair e seda. Cada espécie de fibra tem as suas qualidades próprias, e, muitas vezes, são misturadas para se tirar vantagem das melhores propriedades de cada uma das fibras. Um fio mais rústico tem a vantagem de ser mais resistente e de durar mais, enquanto as fibras mais delicadas proporcionam maior suavidade e conforto.
- 3.2. No caso do novelo de algodão, trata-se de uma fibra suave, de grande durabilidade, luxuosa e com um toque sedoso natural.
- 3.3. Descrição do item:
- 3.3.1. Itens 1 a 7: MIÇANGA 12/0, cores diversas, aplicação artesanato:

CATMAT (geral): 481246

Unidade: unidade de 100g.

Descrição geral: as especificações técnicas do produto são as seguintes:

I- Material: algodão ou acrílico

II- Tipo: Tex 370 ou 625

III- Cor: vermelha

IV- comprimento e peso: 270m e 100 gramas por unidade

V- tipo de agulha: para tricô de 3 a 5mm ou para crochê, de 2 a 4mm

- 3.4 Cláusulas de Sustentabilidade:
- 3.4.1. Quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 5.º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010:
 - I que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2:

 II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4. Dos requisitos da contratação

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 4.1. O fornecimento dos insumos destinados ao fomento das atividades produtivas de artesanato dar-se-á mediante apresentação de Nota de Empenho, devidamente autorizada pela autoridade competente, nos prazos estabelecidos em Lei, contados da adjudicação dos resultados, em remessa única, no seguinte endereço:
- Sede da C**oordenação Regional de Roraima**, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 1403, Bairro São Francisco, CEP 69.305-105 Boa Vista RR.
- 4.2 Com o objetivo de facilitar a logística de recebimento dos produtos e posterior entrega nas aldeias, deverá ser contratada apenas uma empresa, que deverá apresentar orçamento para a totalidade dos itens com preços compatíveis com o mercado e mais vantajosos para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas FUNAI, e, no ato do fornecimento de todos os itens, deverá obedecer de maneira fiel ao detalhamento do objeto na requisição em sua completude que, caso contrário, serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto, sendo feita a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado (*Ateste da Nota Fiscal*), não se excluindo a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.4 Não será admitida subcontratação, sendo porém, admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com /em outra pessoa jurídica, desde que sejam mantidos os requisitos e cláusulas contratuais iniciais.

5. Do modelo de execução contratual

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI № 14.133, DE 2021)

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado por este, ou do recebimento da Nota de Empenho por parte do fornecedor.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **2 (dois) dias** de antecedência, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas eventuais situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Santos Dumont, nº 1403, Bairro São Francisco, CEP 69.305-105 Boa Vista RR.
- 5.4. O prazo de validade do produto deve ser indeterminada, isto é, sem prazo definido; estando essa característica relacionada diretamente à qualidade do produto.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **2 (dois) dias úteis** parte do(a) responsável pelo demandante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **7 (sete) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **3 (três) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. Do modelo de gestão do contrato

- 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI № 14.133, DE 2021)
- 6.1. Não será celebrado termo de contrato, estando o fornecimento vinculado tão somente à emissão de Nota de Empenho em favor do fornecedor que oferecer a proposta mais vantajosa.

7. Das formas e critérios de seleção do fornecedor

- 7. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI № 14.133, DE 2021)
- 7.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos em que o objeto tenha sido fornecido em quantitativo compatível com o que será adquirido.
 - 7.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que refiram-se a contratos executados de forma concomitante.
 - 7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 7.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. Da adequação orçamentária

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A	. contrataçã	ão será	atendida	pela	seguinte	dotação
--------	--------------	---------	----------	------	----------	---------

Gestao/Unidade: 19208/194009;
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa: 339030;
Plano Interno:

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO ANDRE SAMPAIO

Agente de contratação

👺 Assinou eletronicamente em 26/06/2024 às 12:41:48.

ELAYNE RODRIGUES MACIEL

Equipe de apoio